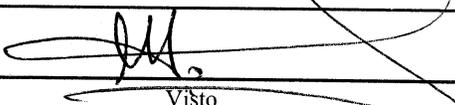


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO	
Data: 23/05/2024 15:11:45	
Processo: 2115/2024	
 _____ Visto	

REQUERIMENTO

Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: NAO CADASTRADA

Bairro: NAO CADASTRADO

Cidade: Taquari

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- POR DISPENSA DE LICITAÇÃO- PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA ESCOLA TIMÓTHEO JUNQUEIRA DOS SANTOS, DANIFICADA E, RAZÃO DAS INUNDAÇÕES QUE ACOMETERAM O MUNICIPIO EM 01/05/2024.MEMORANDO Nº 203/2024.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 1000334

Identidade:

Celular:

Número: 0

CEP: 0.-

Estado: RS

Taquari/RS, 23 de maio de 2024

Secretaria Municipal de Planejamento
00.000.000/0000-00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1911

Memorando 203/2024

Taquari, 20 de maio de 2024.



De: Secretaria de Planejamento

Para: Departamento de Licitação

Com base na solicitação da Secretaria de Educação e autorização constante no Memorando N. 380/2024, solicitamos a abertura de licitação para contratação emergencial de empresa para execução de reforma na escola Timótheo Junqueira dos Santos danificada em razão das inundações que acometeram o município em 01 de maio de 2024, conforme planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo, projetos básicos e Termo de Referência em anexo.

O pagamento será realizado com a aprovação do responsável técnico da Prefeitura, conforme **Cronograma Físico-Financeiro**, e após avaliação minuciosa dessa, sendo que no caso de qualquer descumprimento no que estiver previsto no edital, o pagamento poderá ser cancelado.

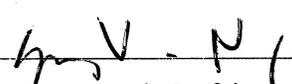
A contratação se dará de forma global.

Conforme orçamentos encaminhados via e-mail em anexo, para empreitada global, o **menor valor a ser pago será o total de (Material + Mão-de-obra) de R\$ 123.446,51** (cento e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 99.005,63 (noventa e nove mil cinco reais e sessenta e três centavos) referentes ao material e R\$ 24.440,88 (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) referentes à mão de obra, conforme ANEXO I resumo dos orçamentos.

O prazo máximo para a execução da obra será de dez (10) dias corridos.

A vigência do contrato será de 60 dias.

Na presente contratação, considerando a emergencialidade e o prazo da obra não serão concedidos reajustes por parte do município.


Representante da Prefeitura Municipal

Eng. Civil Sérgio Vinícius Noschang

Coordenador de Planejamento de Obras Públicas



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1911

ANEXO I

CÉRENEU P SARMENTO CNPJ: 09.240.511/0001 -55	AD2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 37.099.896/0001 -18	ISING CONSTRUÇÃO S LTDA CNPJ 07.518.032/0001 -22	JOSÉ GLECI GOETHEL CNPJ 11.837.493/0001 -35	AGILSUL LTDA CNPJ 17.152.022/0001 -70
R\$ 123.446,51	R\$ 125.072,20	R\$ 302.887,00	R\$ 130.197,55	R\$ 134.218,43



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº380/2024

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 20/05/2024

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito autorização para obra emergencial por empreitada global (fornecimento de materiais e mão de obra) da EMEF Timótheo Junqueira dos Santos, considerando os danos causados pelas enchentes.

Atenciosamente

Maristel da Silveira Charão

Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790

Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Termo de Referência

Município de Taquari-RS

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade: OBRA DE REFORMA EMERGENCIAL POR EMPREITADA GLOBAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TIMÓTHEO JUNQUEIRA DOS SANTOS

1 DO OBJETO

1 Obra **em caráter emergencial**, de reforma por empreitada global com o fornecimento de materiais e mão-de-obra para a substituição do telhado, substituição do forro, troca de portas, substituição de vasos sanitários, piso da cozinha e pintura interna para atender a demanda da Escola Municipal atingida, pelas chuvas intensas que acometeram o município de Taquari nos últimos dias, tendo como consequências fortes enxurradas, alagamentos e movimentos de massas, que causaram destruição de proporções ainda incalculáveis em bens públicos e particulares.

2 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação vem justificar a necessidade de execução de obra de reforma emergencial por empreitada global, conforme exposto abaixo:

CONSIDERANDO o evento fático ocorrido no município de Taquari, caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas, alagamentos e movimentos de massas – que acometeu o município no dia 01 de maio de 2024 por volta das 4h15min;

CONSIDERANDO, que o Município de Taquari foi atingido por fortes chuvas entre os dias 29 de abril de 2024 e 03 de maio de 2024 e que somado ao grande volume de precipitações na bacia do Taquari extrapolou a cota de inundação (8,50m) em ao menos 7m, atingindo até o momento 547 famílias que foram removidas de suas residências, sendo que 114 pessoas estão desabrigadas, acolhidas em sedes coordenadas pelo município e, 1186 pessoas estão desalojadas;

CONSIDERANDO que em virtude dos eventos supra relatados o Município de Taquari declarou estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal nº 4.757/2024, publicado em 04/05/2024, reconhecido pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 57.600/2024, publicado em 05/05/2024, reiterado pelo Decreto nº 57.603/2024, publicado na mesma data em 2ª edição e, pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.379/2024, publicada em 05/05/2024;

CONSIDERANDO que os eventos climáticos causaram destruição e estragos nas Escolas da Rede Municipal, incluindo a Escola de Ensino Fundamental Timótheo Junqueira dos Santos, na localidade de Rincão São José, n/c, além de estradas e pontes, impossibilitando o retorno





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



das mesmas, após a baixa do nível do rio, uma vez que se encontram sem as mínimas condições de segurança, gerando riscos iminentes aos estudantes;

CONSIDERANDO que em virtude do disposto na Constituição Federal o Município não pode ser omissivo quanto aos serviços que visam o atendimento ao interesse público e que garantam, em especial no presente caso, o direito à saúde, moradia, segurança e à assistência aos desamparados, oferecendo as condições necessárias para que a população seja minimamente atendida no que diz respeito aos direitos a ela garantidos;

CONSIDERANDO que a emergência/calamidade como hipótese de dispensa de licitações é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar/atender situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas e de bens públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um processo licitatório, como na situação ora exposta, corroborada pelas fotos que ora constantes nos anexos do presente.

TEM-SE, ANTE AO EXPOSTO acima, configurada a situação de emergência e calamidade pública, que impõe ao governo municipal o auxílio ao restabelecimento das mínimas condições de moradia, segurança e dignidade às famílias vitimadas, assim como das condições das escolas atenderem os seus alunos com a disponibilização, de forma emergencial, das obras e materiais objeto do presente processo.

3 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A aquisição será realizada por meio de contratação por dispensa de licitação em razão de emergência/calamidade pública prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

4 DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta é obra em caráter emergencial, de reforma por empreitada global com o fornecimento de materiais e mão-de-obra para a substituição do telhado, substituição do forro, troca de portas, substituição de vasos sanitários e piso da cozinha e pintura interna.

4.2. O objeto do presente processo segue nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, para reforma emergencial da Escola de Ensino Fundamental Timótheo Junqueira dos Santos, na localidade de Rincão São José, n/c, vitimada pelos eventos climáticos já referidos, segundo os critérios e necessidades a serem apurados pela Secretaria de Planejamento.

4.3. A Secretaria de Planejamento estruturou um projeto de recuperação emergencial para





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



suprir os danos causados pela catástrofe ocorrida para a Escola Timótheo Junqueira dos Santos, na Localidade de Rincão São José, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, BDI, Encargos Sociais, Cronograma e Composições anexas ao processo.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Prova do Registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/RS ou CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião de assinatura do contrato.

5.2. Prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

5.3. Declaração do responsável técnico legalmente habilitado de que tem plena ciência do objeto licitado e peculiaridades da obra/serviço e que aceita como válida a situação em que se encontra o local para execução do objeto do contrato;

5.4. Declaração que entende a emergencialidade da obra e se compromete a cumprir o objeto no prazo disposto em cronograma;

6 DAS COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

6.2. Registra-se que a Secretaria de Educação buscou orçamentos com empresas locais, tendo em vista a urgência na entrega da Obra, para que os alunos possam o mais rápido possível retornar as atividades escolares.

6.3. Com vistas alcançar a maior efetividade com preço mais vantajoso a administração solicitou orçamento de empresas de construção, assim, considerando-se o critério de julgamento do menor preço.

7 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que foi atendido no presente processo.

7.2 Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8 DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 A entrega deverá ser, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da emissão da





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ordem de empenho, dada a emergencialidade.

09 VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.1. O prazo de vigência do contrato originário do presente processo será de até 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

10 DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

10.1.2 Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

10.1.3 Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

10.2.3. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

10.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

10.2.5. Obedecer aos prazos de entrega do cronograma estipulado e cumprir todas as exigências contratuais;

10.2.6. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

10.2.7. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

10.2.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



10.2.9. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.2.10. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

10.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10.2.14. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

11. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O valor do presente processo totaliza a importância de um total de materiais e mão-de-obra em R\$, sendo que o pagamento será efetuado após a entrega da obra, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

11.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o rômite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.1.1. Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Proj. Ativ.: 2024 – Manutenção do Ensino Básico

Proj. Ativ.: 15084 – Manutenção do Ensino Básico- Obras e Instalações

Elemento: 44.9.0.51.00.00.00 –Obras e Instalações

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato originário do presente processo serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/202.

13.2 A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



13.3 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das Secretarias de Educação e do Planejamento, que designam a servidora Lenira Bizarro de Vargas, nomeada pela Portaria nº 652/2024 e, o servidor engenheiro civil Sérgio Luis Noschang, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

13.4 Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

13.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade do fornecedor contratado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

13.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor contratado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

13.7 O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

14 HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 O contrato originário do presente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2023

14.2 Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

Taquari, 17 de maio de 2024.

Maristel da Silveira Charão
Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação

Lenira Bizarro de Vargas

Fiscal Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº652/2023





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Sérgio Vinicius Noschang
Engenheiro Civil





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXOS:

Imagens da inundação no Município de Taquari





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Escola Timótheo Junqueira dos Santos – Localidade de Rincão



Fonte: O autor, 2024.



Fonte: O autor, 2024.

